

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Processo N° 080.0053

Rubrica _____ Matrícula: _____

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

PARECER N° 105/2014-CEDF

Processo n°: 080.005373/2012

Interessado: **Colégio ALUB – Sede II**

Autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, no Colégio ALUB - Sede II; valida os atos escolares praticados relativos à oferta do ensino fundamental, anos finais, pelo Colégio ALUB – Sede II, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, relacionados no anexo I do presente parecer; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui o anexo II, observadas as recomendações constantes no presente parecer e dá outras providências.

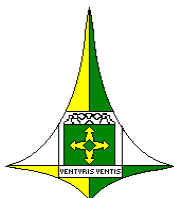
I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 1º de agosto de 2012, de interesse do Colégio ALUB – Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, localizado na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga – Distrito Federal, a diretora da instituição educacional requer a autorização para a oferta do ensino fundamental, anos iniciais e finais, fls. 1 e 158.

A Ordem de Serviço n° 3-SUBIP/SE, de 20 de janeiro de 2006, homologa a mudança de mantenedora de Centro Educacional Genesis para ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, e autoriza também a criação do Colégio ALUB, situado na QSD A/E para comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga – Distrito Federal, para oferecer ensino médio.

O Colégio ALUB foi autorizado a funcionar em duas sedes pela Portaria n° 3/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, com fulcro no Parecer n° 225/2006-CEDF, a saber: Sede I – situada na QSD A/E para Comércio, Lote 3, Salas 209 a 217, Taguatinga – Distrito Federal, já autorizada a oferecer o ensino médio pela Portaria 56/2004-SEDF; e Sede II, localizada no SHCGN, Quadra 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, cujo funcionamento do ensino médio foi autorizado nessa Portaria.

A Portaria n° 81/SEDF, de 4 de julho de 2011, com fulcro no Parecer n° 105/2011-CEDF, recredenciou, para oferta do ensino médio, no período de 31 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio ALUB – Sede I e o Colégio ALUB – Sede II, mantidos pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede no mesmo endereço do ALUB – Sede I.

A portaria mencionada no parágrafo anterior, também, revogou a autorização da oferta de educação de jovens e adultos concedida pela Portaria n° 3/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, nos termos do parágrafo segundo do artigo 90 da Resolução n° 1/2009-CEDF, vigente à época, atual parágrafo 6º da Resolução n° 1/2012-CEDF, em vigência, o qual estabelece que “as



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados automaticamente.”

Registra-se que os Processos de credenciamento das Sedes I e II do Colégio ALUB, nº 084.000505/2013 e nº 084.000506/2013, ambos autuados tempestivamente em 17 de setembro de 2013, encontram-se em trâmite na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, inicialmente de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da autuação do processo, e posteriormente em conformidade ao que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

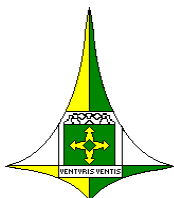
Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 158.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 10 a 48.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 84 a 118.
- Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares nº 27/2013, fl. 175.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fls. 215 e 322 a 324.
- Listagem dos alunos do ensino fundamental, fls. 223 a 234.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, segunda e última versão, fls. 235 a 278.
- Regimento Escolar, para aprovação, segunda e última versão, fls. 279 a 321.
- Quadro demonstrativo do corpo técnico, administrativo e de apoio, fls. 328 e 329.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 351 a 356.

A Licença de Funcionamento nº 03398/2010 foi emitida pela Administração Regional de Brasília, em 11 de janeiro de 2011, por período indeterminado, contemplando a etapa da educação básica ofertada e a proposta neste processo, fl. 3.

Foram emitidos três laudos de vistoria quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, sendo o terceiro, emitido em 31 de janeiro de 2013, com parecer favorável, ao ser constatado que as pendências apontadas nos laudos anteriores foram sanadas, fl. 175.

Registra-se, da primeira visita de inspeção, *in loco*, realizada em 6 de setembro de 2013, fl. 215, que o espaço físico possui boas condições, é limpo e arejado; que a instituição foi orientada quanto aos documentos organizacionais e que foi constatado que o ensino fundamental, anos iniciais e finais, foi iniciado em 28 de janeiro de 2013, com o atendimento de 242 estudantes da referida etapa de ensino, conforme listagem nominal, fls. 222 a 234, fl. 352, sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ferindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF, a seguir transcrito:



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares em desacordo com o previsto no *caput* terá assegurada a tramitação do processo, para fins de credenciamento e de autorização de cursos, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)

§ 2º Deve constar, no processo, a relação nominal dos estudantes atendidos no ensino não autorizado que constituirá anexo ao parecer exarado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º Fica vedada a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do parecer, sob pena de revogação da autorização descrita no § 1º deste artigo e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

§ 4º A instituição educacional será objeto de nova inspeção pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

§ 5º Após realizada nova inspeção, constatado o fiel cumprimento do disposto neste artigo e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor, o parecer será encaminhado para homologação. (Incluído pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

§ 6º Constatado o não cumprimento deste artigo, o processo será restituído ao Conselho de Educação do Distrito Federal para nova análise. (Incluído pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

§ 7º O teor do presente artigo aplica-se também aos cursos ofertados por instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas, iniciados de forma irregular, ou seja, sem a prévia autorização do órgão competente. (Alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

§ 8º As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão os atos de credenciamento e das autorizações revogados automaticamente. (Alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF).

A segunda visita de inspeção, *in loco*, foi realizada em 16 de outubro de 2013, fls. 322 a 324, quando foram verificados os seguintes aspectos: documentação necessária; organização da secretaria e da escrituração escolar; recursos e equipamentos didático-pedagógicos, mobiliário; recursos humanos, sua qualificação e incentivo à capacitação, entre outros.

Das visitas de inspeção, *in loco*, destacam-se as observações constantes do relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 352 a 356:

[...]



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Foi verificado o espaço físico, incluindo o laboratório, onde foi comprovada a existência dos equipamentos e materiais necessários para o seu funcionamento.

[...]

Na secretaria escolar, os livros de escrituração escolar foram devidamente abertos, estando com os devidos registros. Os diários de classe estão devidamente preenchidos, os arquivos corrente e passivo foram verificados e encontram-se em ordem.

Há mobiliário adequado para organização do arquivo corrente e passivo.

[...]

O COLÉGIO ALUB ASA NORTE – SEDE II oferece uma boa diversidade de material pedagógico de acordo com a faixa etária dos alunos, em quantidade suficiente para o atendimento da etapa de educação básica oferecida e compatíveis com a Proposta Pedagógica.

Para enriquecimento das aulas, possui laboratórios para as aulas de Ciências, Física, Química e Biologia, com aulas dadas pelos professores titulares dos respectivos componentes curriculares.

Também possui equipamentos de áudio e vídeo em quantidade suficiente para o atendimento de todos os alunos.

Da Proposta Pedagógica, fls. 235 a 278.

O Colégio ALUB tem como missão:

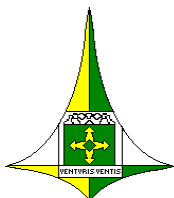
Oferecer o saber, por meio de uma educação integral e integradora, usando modernas tecnologias e, dessa forma, contribuir para o desenvolvimento do ser humano, nos seus aspectos ético, político, estético, visando uma sociedade mais fraterna, mais justa e com melhores condições de vida. (fl. 241)

A instituição educacional oferta a educação básica, com o ensino fundamental, anos iniciais e finais, e o ensino médio, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e normas de ensino vigentes. A organização curricular dos referidos ensinos contempla a base nacional comum e uma parte diversificada, contendo Língua Estrangeira Moderna Inglês, para o ensino fundamental, e as Línguas Estrangeiras Modernas Inglês e Espanhol, para o ensino médio.

Cabe destacar que a instituição educacional adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, em consonância com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Observa-se que a Língua Estrangeira Moderna, na matriz curricular do ensino fundamental, não está definida como Língua Inglesa, fl. 251. No entanto, constata-se um erro material, haja vista que na versão anterior da Proposta Pedagógica consta tal componente curricular, o que deve ser corrigido pela instituição educacional.

A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é ofertada nos três anos do ensino médio, de matrícula facultativa para o aluno, sendo que, para o aluno que optar por cursá-la, a carga horária anual do curso será de 1.066 (mil e sessenta e seis) horas e, para aquele que não fizer a opção, a carga horária será de 1.000 (mil) horas anuais, conforme matriz curricular, fl. 252.



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

No que concerne à possibilidade do desenvolvimento de projetos interdisciplinares na parte diversificada, conforme registro à fl. 247, vale atentar para a devida adequação e nova aprovação da Proposta Pedagógica, especificamente da organização curricular e respectiva matriz, quando os mesmos forem definidos como componentes curriculares da educação básica.

Registra-se que os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são abordados de forma transversal e integrada a todos os componentes curriculares, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 250.

O Colégio ALUB reafirma a aprendizagem significativa como objetivo maior da educação e do ensino adotados pela instituição educacional, visto desenvolver uma educação voltada para a cidadania, fl. 262, e propõe uma avaliação por competências como elemento favorecedor da melhoria da qualidade da aprendizagem, fls. 266 a 268.

Em relação aos critérios para a avaliação da aprendizagem, a instituição educacional prevê a progressão continuada para o Ciclo Sequencial de Alfabetização com a não retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano, sendo somente considerado aprovado, ao final do 3º ano, o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas cursadas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fl. 268.

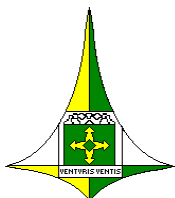
Subentende-se que, a partir do 3º ano do ensino fundamental até o ensino médio, o mesmo critério de avaliação é utilizado, conforme descrito no parágrafo anterior, apesar de não estar claramente registrado pela instituição educacional, fl. 268.

Como instrumentos de avaliação, a instituição educacional contempla, fl. 270:

- a) provas: oral, escrita, objetiva, dissertativa, subjetivas;
- b) observação: anedotário, ficha cumulativa, entrevistas, lista de verificação;
- c) autoavaliação: lista de verificação ou inventário de hábitos e atitudes; escalas de classificação; gráficos bimestrais de rendimento escolar;
- d) técnica sociométrica: sociograma;
- e) testagem: teste padronizado de inteligência, aptidão ou rendimento escolar;
- f) inquirição: questionário inventário, roteiro de entrevista.

O Regimento Escolar, fls. 279 a 321, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, está de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro à fl. 355.

Merece atenção que antes da homologação do Parecer a instituição educacional deve ser objeto de nova inspeção da Cosine/Suplav/SEDF, nos termos dos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF, *in verbis*:



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

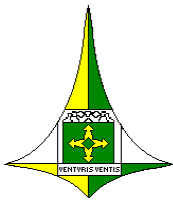
§ 4º A instituição educacional será objeto de nova inspeção pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º.

§ 5º Após realizada nova inspeção, constatado o fiel cumprimento do disposto neste artigo e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor, o parecer será encaminhado para homologação.

§ 6º Constatado o não cumprimento deste artigo, o processo será restituído ao Conselho de Educação do Distrito Federal para nova análise.

III – CONCLUSÃO – considerando as informações e os documentos carreados ao processo; considerando que a instituição iniciou a oferta dos anos finais do ensino fundamental do 1º ao 9º sem a devida autorização da SEDF; e considerando as fundamentações aqui discorridas, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, no Colégio ALUB - Sede II, situado no SHCGN 706, Conjunto A, Blocos A e B, Brasília – Distrito Federal, mantido pela ALUB – Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) validar os atos escolares praticados relativos à oferta do ensino fundamental, anos finais, pelo Colégio ALUB – Sede II, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, relacionados no anexo I do presente parecer;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, que constitui o anexo II, observadas as recomendações constantes no presente parecer;
- d) vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do parecer, sob pena de revogação da autorização ora concedida e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da referida Resolução;
- e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento da alínea “d” do presente parecer;
- f) encaminhar para homologação o parecer após realizada nova inspeção e constatado o fiel cumprimento do disposto na alínea “d” do presente parecer e atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Processo N° 080.0053'

Rubrica _____ Matrícula: _____

7

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

g) advertir os mantenedores do Colégio ALUB – Sede II pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar atividades educacionais sem autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

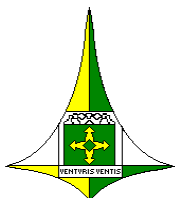
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de junho de 2014.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em plenário
em 10/6/2014.

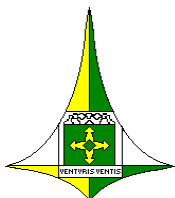
EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

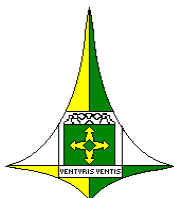
Anexo I do Parecer nº 105/2014-CEDF

ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL I			
2º ANO A – vespertino	3º ANO A – vespertino	4º ANO – vespertino	5º ANO – vespertino
A.K.O.C.F	A.L.A	A.J.B	A.B.G.M
A.L.M.L.P	D.O.L	D.M.P	A.L.F.Z
I.G.Y	G.R.S.S	G.H.A.M	B.V.C.M
L.V.G	J.S.O	H.O.V.S.M	C.V.L
L.S.O	L.E.N.P.O	J.M.S.C	D.C.S
V.C.S.D	L.Z.R	K.A.G.R	G.G.Y
	M.E.M.M	L.S.M.Z	I.F.G.M
	P.A.S	L.G.T.R	J.G.S.G
	R.C.N	L.A.S.R	L.N.S.B
	S.B.C.P.M	M.E.N.A	L.E.N.P.O
	S.S.S.C.S	M.L.N.A	L.S.C
		N.G.M	M.E.V.S.R
		R.F.S	M.F.S.N
		T.M.J.C	M.V.L
		V.L.S.M	N.K.X.C
			P.A.C.C
			R.R.M



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL II							
6º ano – matutino	6º ano vespertino	7º ano matutino	7º ano vespertino	8º ano matutino	8º ano vespertino	9º ano matutino	9º ano vespertino
A.B.A.P.	A.C.R.	A.C.R.B.	A.O.C.	A.L.V.P.V.	A.C.F.Z.	A.V.V.C.	A.A.S.
A.L.G.M.	A.B.F.S.	C.C.R.O.	A.M.D.O.	A.M.S.	B.A.O.	A.O.T.	A.L.M.S.P.
D.A.O.	B.N.O.	D.K.V.C.	A.A.S.S.	B.L.L.	B.S.F.	A.C.S.C.D.S.	A.P.M.L.P.
E.M.C.	C.E.S.O.	E.T.C.C.A.	C.F.P.R.	B.F.C.	D.D.G.F.	A.C.N.M.	A.R.G.O.
F.S.S.	E.D.M.	E.B.A.S.	C.G.A.R.	D.S.C.	D.L.S.S.	A.C.P.A.	B.L.T.S.
F.S.B.C.	G.L.R.G.	G.B.P.	G.I.B.G.	E.R.A.S.	E.C.M.	A.C.O.A.	E.Z.R.
G.F.M.P.	G.A.R.	G.M.C.	G.J.S.	G.C.R.O.	F.A.A.M.	A.P.L.S	G.H.A.A.
I.R.B.	G.M.J.L.	L.T.M.	I.L.E.	G.P.V.	F.A.V.G.	A.R.G.	H.R.
J.P.R.M.	G.S.L.	L.F.F.	J.F.O.	G.P.P.A.	G.O.C.	B.O.R.	I.R.S.G.
J.A.P.N.	I.G.T.M.	M.C.S.S.	L.V.C.	H.S.S.O.	G.M.C	C.L.S.S.	J.S.L.S.
K.D.M.	I.R.L.	M.T.M.O.	L.S.S.	H.L.M.	G.F.N.F.	F.S.F.	K.R.S.J.
L.C.R.J.	I.H.D.C.	M.A.A.	L.N.O.	I.V.C.	G.O.V.M.	F.B.P.	L.A.R.C.
L.L.O.P.	I.R.S.	M.S.D.S.C.	M.C.A.A.	J.V.B.F.S.	H.F.M.	F.S.	L.P.A.
M.S.M.P.	J.S.O.	O.C.O.S.D.	M.E.V.B.	L.C.M.L.	K.B.B.	G.S.C.	L.A.M.R.
M.E.A.L.	J.N.P.	P.M.M.A.	M.A.A.L.F.	L.A.F.	K.A.S.	G.H.V.A.	L.C.S.M.
M.L.S.B.	K.L.M.	R.V.S.	M.S.R.	L.C.P.	L.W.P.P.	I.A.M.	L.V.L.
P.L.A.G.	L.S.M.	T.J.R.	N.P.P.	L.M.S.	L.M.E.N.P.	I.M.S.S.	M.A.R.
P.H.L.C.	L.S.O.	M.S.R.	N.L.M.P.	M.E.F.A.R.	L.R.C.	I.S.S.A.	M.S.M.Z.
R.G.A.	L.S.C.	A.O.C.	S.R.D.	M.O.B.	M.L.D.P.A.	J.B.S.S.	S.L.R.
Y.C.M.V.	L.A.R.			N.L.S.C.	P.C.S.O.	L.M.S.	V.S.O.
I.C.S.L.	L.M.F.			V.V.F.	S.G.C.	L.M.C.A.Q.	V.S.V.
N.P.C.	L.F.Z.			V.A.L.	T.B.L.	L.M.A.T.	W.I.A.P.
F.S.C.D.M.	L.I.C.O.M.			V.M.B.M.	V.V.F.	L.E.S.S.F.	F.S.
	M.V.F.S.			A.T.M.C.		M.F.A.C.	D.S.S.C.
	P.H.L.C.			R.O.A.		M.C.R.Q.	L.M.S.
	P.R.S.R.					M.G.S.R.	
	V.F.S.V.					M.T.O.A.	
	V.M.P.					N.A.A.	
	Y.K.S.B.					P.B.M.	
	J.V.LM.					R.P.L.	
						R.L.Q.	
						R.L.S.R.	
						V.F.M.F.	
						N.C.S.L.	
						W.I.A.P.	
						L.E.M.C.C.	



AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO

Anexo II do Parecer nº 105/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ALUB - Sede II											
Etapa: Ensino Fundamental											
Turno: Diurno											
Módulo: 40 semanas											
Regime: Seriado Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia	X		X	X	X	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	833
Observações:											
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012).											
2. Horário de funcionamento:											
Do 1º ao 5º ano:											
- Matutino: das 7h20 às 11h40;											
- Vespertino: das 13h30 às 17h50.											
Do 6º ao 9º ano:											
- Matutino: das 7h20 às 11h50.											
- Vespertino: das 13h30 às 18h											
3. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 minutos.											
4. A duração do intervalo, é de 20 minutos, não computados como carga horária de aula.											